



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF
EDITAL**

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO 002/2019

PROCESSO N.º 19.0.000023718-6

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de Empresas capacitadas e interessadas na realização do objeto abaixo descrito, durante o período informado no **AVISO DE ABERTURA**.

A informação dos dados para participação deverá ser feita através do e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br .

1. DO OBJETO

1.1 – O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Empresas capacitadas e interessadas no **RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO E VAPOR METÁLICO, RECICLAGEM DOS SUBPRODUTOS DA DESCONTAMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE REATORES DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PORTO ALEGRE**, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO I – Projeto Básico** – integrante do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas prestadoras de serviços que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Estarão impedidas de participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas prestadoras de serviço:

2.2.1 – que tenham sido declaradas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

2.2.2 – que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida.

2.2.3 - impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).

2.2.4 – que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.5 – em forma de consórcios;

2.2.6– que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre.

2.2.7 – que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

2.3 – Os interessados abrangidos pela Lei 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 – A Documentação para o **CRENCIAMENTO** deverá ser entregue no local, conforme Item 4 do Edital.

3.1.1 – Após o período do aviso de abertura acima permanecerá aberto o credenciamento aos interessados em participar do mesmo, até 12 (doze) meses contados da data do resultado de julgamento.

3.1.2 – Os interessados deverão atender às condições de participação do item 2 do Edital e apresentar os documentos de habilitação indicados no **ANEXO II- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**.

3.2 – IMPUGNAÇÕES ao ato convocatório serão recebidas até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento e deverão ser dirigidas à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço e horário indicado no aviso de abertura.

3.2.1 – Deferida a impugnação do ato convocatório, será designado novo período para a realização do credenciamento.

3.3 – RECURSOS, referentes às decisões relativas ao processo de **CRENCIAMENTO**, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda no endereço e horário indicados no item 4.2.

3.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI. Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail clie@portoalegre.rs.gov.br .

4 – HABILITAÇÃO

4.1 – Poderão participar do Credenciamento os interessados que prestem serviços na área referida no item 1.1 do edital, e que apresentem os documentos atualizados na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados no **ANEXO II- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**.

4.2 - Os interessados deverão apresentar a documentação em envelope devidamente identificado com o numero do **CRENCIAMENTO**, nos dias conforme aviso de abertura, na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 309 / guichê de atendimento, nos seguintes horários: Manhã: 09 h 00 min às 11 h 30 min e Tarde: 13 h 30 min as 17 h 00 min, Centro, Porto Alegre/RS.

4.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4 - A Superintendência de Licitações e Contratos verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1 - Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre - FOR (<http://fornec.procempa.com.br>);

4.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.4.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.6 - Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7 - A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros acima mencionados não elide a inabilitação da empresa, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – Não haverá nenhum tipo de pagamento por parte do Município, referente aos serviços prestados.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – As sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado estão relacionadas na Cláusula Sétima do Anexo VIII - Minuta do Contrato de Credenciamento.

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o credenciado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

7.2 – O contrato resultante do presente credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

7.3 - O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

7.4 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

7.5 - A **CRENCIADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

8 – PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 - O credenciamento será firmado para fins de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis até **60 (sessenta) meses** a critério do credenciante.

9. DOS ANEXOS

9.1 – São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

9.1.1 – ANEXO I – Projeto Básico;

9.1.2 – ANEXO II – Documentação Habilitatória;

9.1.3 – ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;

9.1.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração de Idoneidade;

9.1.5 – ANEXO V – Modelo Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88;

9.1.6 – ANEXO VI - Modelo de Declaração Formal;

9.1.7 – ANEXO VII - Modelo Declaração Negativa de Doação Eleitoral;

9.1.8 – ANEXO VIII – Minuta de Contrato

9.1.9 – ANEXO IX – Ordem de Serviço. 006/2018;

9.1.10 – ANEXO X – Modelo de Declaração de Inexistência de Entidade Profissional.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2 – A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

10.3 – Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/

10.4 – O credenciado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

10.5 - É facultada à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda ou autoridade superior, em qualquer fase do presente **CRENCIAMENTO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.6 – A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de inabilitação do interessado.

10.7 – A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

10.7.1 – A anulação do procedimento induz à anulação do Contrato.

10.7.2 – Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

10.8 – É de responsabilidade da interessada a consulta ao Diário Oficial de Porto Alegre, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data do credenciamento.

10.9 – Ficam estendidas aos demais interessados as exigências da Lei 10.687 de 29 de maio de 2009, no que couber.

10.10 – Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO PARA RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO E VAPOR METÁLICO, RECICLAGEM DOS SUBPRODUTOS DA DESCONTAMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE REATORES DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PORTO ALEGRE

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Atualmente o Município de Porto Alegre, como pessoa jurídica, não possui sistema de logística reversa disponível para a coleta, transporte e descontaminação de lâmpadas. Somente a Divisão de Iluminação Pública possui armazenadas 30.000 (trinta) mil lâmpadas e 7.000 (sete) mil reatores que devem ter destinação adequada ambientalmente e de imediato, pois não possui espaço físico para estocagem correta, conforme preconiza a legislação ambiental vigente. A previsão mensal para recolhimento da Divisão, além do passivo mencionado acima, é de, aproximadamente, 1.500 (mil e quinhentas) lâmpadas e 500 (quinhentos) reatores, os quais devem possuir adequada destinação por empresas especializadas e licenciadas nos órgãos de meio ambiente.

A Secretaria da Fazenda está buscando formas de implantar a logística reversa vinculada à aquisição desses materiais. Entretanto, é necessário que o passivo existente deva ter destinação adequada.

O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU - é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos no município de Porto Alegre, desempenhando-a por meio do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - SGIRS, que contempla os serviços de limpeza, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos. Portanto, é necessário o apoio técnico do DMLU na implantação do sistema de logística reversa vinculado às futuras aquisições de lâmpadas para o Município de Porto Alegre. Destaca-se que a Secretaria da Fazenda irá analisar a possibilidade de utilizar tecnologia diversa da atual, como o LED, que possui menor impacto ambiental.

Os credenciamentos a serem firmados têm por objetivo selecionar parceiros que executem o recolhimento, transporte, tratamento de lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico e reciclagem e/ou destinação final dos seus subprodutos, bem como recolhimento de reatores da Divisão de Iluminação Pública de Porto Alegre, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e dos credenciados, mediante a execução das atividades e projetos previamente estabelecidos no presente Projeto Básico.

Objetiva-se manter a disponibilidade desses serviços à Divisão de Iluminação Pública os quais contarão com uma logística de coletas periódicas, sendo destinados os resíduos aos credenciados devidamente licenciados, que darão destinação final adequada e reaproveitarão os subprodutos da descontaminação passíveis de fabricação de produtos úteis à sociedade, sempre que possível.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Recolhimento, transporte, tratamento de lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico e reciclagem e/ou destinação final dos seus subprodutos, bem como recolhimento de reatores da Divisão de Iluminação Pública de Porto Alegre.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados pela(s) empresa(s) credenciada(s), mediante solicitação da Divisão de Iluminação Pública, obedecendo todas as normas legais, regulares e ambientais pertinentes;

3.2 - De acordo com a ABNT NBR 10.004 (2004) as lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico são classificadas como resíduos CLASSE I ou perigosos;

3.3 - As lâmpadas, os subprodutos do seu tratamento e os reatores devem ser descontaminados, reciclados e ou destinados atendendo todas as normas vigentes;

3.4 - Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305 de 02/08/2010, e com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos desta PMPA/DMLU.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

4.1 - A estimativa de resíduos armazenados para descarte e reaproveitamento imediato é de aproximadamente 30.000 (trinta) mil lâmpadas e 7.000 (sete) mil reatores;

4.2 - A estimativa mensal é de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) lâmpadas e 500 (quinhentos) reatores;

4.3 - Caso haja mais de um credenciado, os resíduos deverão ser recolhidos em quantidades iguais de lâmpadas e reatores para cada uma das empresas credenciadas;

4.4 - A previsão total de recolhimento, no prazo de 12 (doze) meses, é de, aproximadamente,

48.000 (quarenta e oito mil) lâmpadas e 13.000 (treze mil) reatores;

4.5 - Cada coleta de resíduos pelas empresas credenciadas será sempre na proporção mínima de 3 (três) lâmpadas para cada reator;

4.6 - As empresas credenciadas deverão recolher todas as lâmpadas e reatores destinados ao descarte pela Divisão de Iluminação Pública.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - Da coleta

5.1.1 - A coleta será realizada na Divisão de Iluminação Pública de Porto Alegre, Rua Engenheiro Antônio Carlos Tibiriçá, 363, Bairro Jardim Botânico, contato 3289-8565;

5.1.2 - As lâmpadas são tubulares e ovóides e possuem diversos tamanhos;

5.1.3 - Os reatores são próprios para as lâmpadas citadas utilizadas na Iluminação Pública;

5.1.4 - A coleta será realizada em dia útil e em horário comercial;

5.1.5 - A coleta será previamente agendada de acordo com as necessidades da Divisão, que indicará os dias e horários que a coleta deverá ser executada;

5.1.6 - Os serviços devem ser realizados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação da Divisão de Iluminação Pública, que será feito por e-mail ao contato indicado pela empresa;

5.1.7 - Caso alguma das empresas credenciadas não atenda ao prazo citado no item 5.1.6, poderá a Divisão de Iluminação Pública solicitar que a coleta seja realizada, em quantidades proporcionais, pelas demais empresas credenciadas.

5.2 - Dos funcionários da Credenciada que realizarão a coleta

5.2.1 - Deverão possuir identificação funcional (crachá) e estarem devidamente uniformizados;

5.2.2 - Deverão receber da Credenciada todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigíveis de acordo com os riscos da atividade de coleta, bem como, receber os devidos treinamentos sobre os riscos que estão expostos, de acordo com a legislação vigente de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.2.3 - Deverão estar com os exames médicos descritos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa, dentro dos prazos definidos pelo médico coordenador e sem alteração, principalmente, no tocante a contaminação por Mercúrio.

5.3 - Do Transporte

5.3.1 - Deverá ser feito em veículo apropriado, rotulado com sinalização de risco, licenciado conforme todas as normas para transporte de resíduos perigosos e de acordo com o DECRETO 96.044/88 de 18/05/1988 ou posterior, e pela Resolução ANTT nº 5232, de 14 de dezembro de 2016, seus anexos e alterações posteriores. Todas as normas ABNT aplicáveis ao transporte de produtos perigosos devem ser atendidas.

5.3.2 - O motorista da Credenciada deve ser habilitado em Curso de Treinamento Específico Para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos (MOPP), em validade temporal, e treinado para realizar os serviços contratados;

5.3.3 - A transferência das lâmpadas usadas para a unidade processadora de descontaminação bem como, se necessário, desta para outras unidades de beneficiamento de mercúrio, vidro, metal ou de outros resíduos é de responsabilidade da Credenciada, inclusive no que se refere às documentações necessárias, que atendam às exigências dos órgãos de controle ambiental, devendo esta apresentar cadastro nos órgãos competentes dos Estados, cujas vias serão utilizadas no itinerário até o local da disposição final;

5.3.4 - A empresa deverá verificar junto aos órgãos de licenciamento quanto à legislação que regula este tipo de atividade;

5.3.5 - A empresa poderá, a critério e com autorização da Credenciante, subcontratar os serviços de transporte, devendo a subcontratada apresentar toda a qualificação exigível no presente documento. A subcontratação não aduzirá vínculo entre o Poder Público Municipal e a subcontratada.

5.4 - Da Descontaminação

5.4.1 – A descontaminação das lâmpadas deve ser realizada por processo limpo, com reciclagem dos materiais resultantes do processo de descontaminação passíveis de aproveitamento, em unidade de processamento fixa, operada diretamente pela Credenciada;

5.4.2 - A empresa deverá realizar a extração do mercúrio contido nas lâmpadas, e apresentar comprovante de recuperação do mercúrio, por meio do recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental –TCFA, bem como relatório de produção e venda de Mercúrio Metálico obtido no

processo de descontaminação das lâmpadas expedido pelo IBAMA, segundo a Lei 6.938/81 e a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2015;

5.4.3 - A destinação de todos os materiais constituintes das lâmpadas deve ser comprovada.

6 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - A Credenciada deverá possuir um “Manual de Procedimentos Operacionais” e de atendimento às emergências, de forma a orientar sobre os aspectos técnico-operacionais, de segurança do trabalho e de riscos ao meio ambiente;

6.2 - Possuir Licença Ambiental de Operação para descontaminação de lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico do órgão ambiental da região onde se encontra a planta que executa tal atividade;

6.3 - Possuir Licença de Operação para transporte rodoviário de Resíduos Classe I – Fontes Móveis de Poluição, bem como outras documentações pertinentes dos Estados por onde realizar-se-á o roteiro de transporte. A Credenciada poderá, a critério e com autorização da Credenciante, terceirizar os serviços de transporte, desde que apresente as devidas autorizações pertinentes, sem prejuízo das demais cláusulas no que tange a responsabilidade do transporte;

6.4 - Fornecer à Credenciante o certificado de destinação final do mercúrio e de todos os subprodutos, em quantidade compatível com o total de lâmpadas encaminhadas para descontaminação;

6.5 - Realizar a limpeza necessária decorrente dos serviços nas instalações da Credenciante;

6.6 – Realizar os serviços de forma a não comprometer a segurança das pessoas, dos prédios e dos próprios equipamentos;

6.7 - Deverá se submeter à fiscalização dos serviços pelo(s) profissional (ais) da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, devidamente habilitado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia que poderão realizar visita técnica e de auditoria verificando se a empresa recupera os componentes das lâmpadas, e em especial o mercúrio.

7 – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

7.1 - O Órgão solicitante dos serviços deverá encaminhar à empresa credenciada, através do servidor fiscalizador, a solicitação do recolhimento das lâmpadas / casquilhos num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

7.2 - Caberá à Divisão de Iluminação Pública realizar auditoria nos processos da empresa credenciada, comprovando capacidade técnica para extração e armazenamento do mercúrio;

7.3 - A medição das quantidades e entrega dos resíduos para coleta da empresa será feita pela fiscalização da Divisão de Iluminação Pública de Porto Alegre através dos seus responsáveis técnicos.

8 – CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Cadastro Técnico Federal / Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA / MMA;

8.2 - Comprovar que possui em seu quadro profissional permanente profissional de nível superior responsável detentor de anotação de responsabilidade técnica para execução das atividades de (1) transporte do produto perigoso, (2) funcionamento da planta, conforme artigo 30, parágrafo primeiro, item da lei 8666. Esse profissional deverá estar habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ;

8.3 - Possuir Licença Ambiental de Operação para descontaminação de lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico do órgão ambiental da região onde se encontra a planta que executa tal atividade;

8.4 - Possuir Licença de Operação para transporte rodoviário de Resíduos Classe I, do órgão ambiental da região que se fizer necessário;

8.5 - A empresa deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência do credenciamento.

8.6 - Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas que comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto do credenciamento e para o cumprimento das metas estabelecidas;

8.7 - Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas que comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto dos convênios e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais. A fiscalização do DMLU fará diligências técnicas às instalações dos proponentes para verificação de tal;

8.8 - Não poderá participar deste processo seletivo o proponente que:

1. não esteja regularmente constituída, estrangeiras ou sociedades estrangeiras;
2. em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
3. em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

(d) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município;

(e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

(f) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar, enquanto perdurarem os motivos determinantes e os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

8.9 - A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e aceitação de todas as exigências constantes no mesmo, inclusive quanto à documentação prevista no instrumento e em seus anexos.

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para os presentes credenciamentos não está prevista dotação orçamentária, uma vez que para os mesmos não são previstos desembolsos de qualquer espécie pelo Município.

10. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços terão início em até 5 dias corridos após assinatura do Termo de Credenciamento.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

1. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

1.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação em envelope devidamente identificado com o número do CREDENCIAMENTO nos dias conforme aviso de abertura, na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 309 / guichê de atendimento, nos seguintes horários: Manhã: 09h00min às 11h30min e Tarde: 13h30min as 17h00min, Centro, Porto Alegre/RS.

1.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO SERÃO OS SEGUINTE:

2.1 – Documentos Relativos à :

2.1.1 – Habilitação Jurídica:

2.1.1.1 – Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado; acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;

2.1.1.1.1 – O objeto social do interessado deverá ser compatível com o serviço objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, caso os mesmos sejam incompatíveis o interessado será inabilitado para a execução dos serviços.

2.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

2.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo **ESTADO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.

2.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

2.1.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei 12440/2011 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.

2.1.2.8 – As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

2.1.2.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

2.1.2.8.2 – A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação.

2.1.3 – Qualificação Técnica:

2.1.3.1 – Atestado(s), em nome da interessada, fornecido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste chamamento.

2.1.3.1.1 – Para comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional será(ão) admitido(s) o somatório de atestados de capacidade técnica emitidos somente em nome da empresa interessada.

2.1.3.2 - Cadastro Técnico Federal / Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA / MMA;

2.1.3.3 - Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, acompanhado(s) das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotações de Função Técnica (AFT) dos respectivos, Conselhos, referentes às seguintes atividades:

a) transporte do produto perigoso;

b) funcionamento da planta de descontaminação.

2.1.3.4 - Documentação comprobatória de vínculo profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) com a empresa;

2.1.3.4.1 . A comprovação de vínculo profissional com a empresa poderá ser demonstrada através da Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum, ou ainda pela Certidão de Registro do profissional no CREA /CRQ desde que nesta Certidão conste o nome da empresa no rol das quais o profissional figura como responsável técnico.

2.1.3.5 - Licença ambiental de Operação para descontaminação de lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico do órgão ambiental competente da região onde se encontra a planta que executa tal atividade;

2.1.3.6 - Licença de Operação para transporte rodoviário de Resíduos Classe I, do órgão ambiental da região que se fizer necessário.

2.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.1.4.1 - Certidão Negativa de falência e concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

2.1.4.2 – Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO IX - O.S. 006/18** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.3 - Os proponentes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.4.3.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1.4.3.2 - Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido);

2.1.4.3.3- Demonstração do Resultado do Exercício;

2.1.4.4 – As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em Lei, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar: prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda:

2.1.4.4.1 - A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional).

2.1.4.4.2 Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

2.1.4.4.3 Poderão apresentar Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigível e apresentada na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinada pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO IX - O.S. 006/18** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.4.4 - Poderão apresentar a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.4.4.4.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1.4.4.4.2 - Demonstração do Resultado do Exercício.

2.1.4.5 - Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no ANEXO IX - O.S. 006/18 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.

2.1.4.6 – Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

2.1.4.7 - Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

2.1.4.8 - As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme ANEXO IX - O.S. 006/18 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.9 - As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme ANEXO IX - O.S. 006/18 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.2 – DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

2.2.1 – ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

2.2.2 – ANEXO V – Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

2.2.3 – ANEXO VI – Declaração Formal;

2.2.4 – ANEXO VII – Declaração Negativa de Doação Eleitoral;

2.2.5 – ANEXO X – Registro ou inscrição da proponente na entidade profissional competente, se houver. Se não houver, declaração da proponente da inexistência de entidade profissional competente.

2.2.6 – ANEXO III – Carta de Credenciamento;

2.3 – Os interessados enquadrados no item 2.3 do Edital deverão apresentar, também, a comprovação de concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo, mantendo Fundo para custear tal repouso.

2.4 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.4.1 – É facultado à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda a promoção de diligência para sanar erros ou falhas, nos termos do artigo 43 § 3º da Lei 8666/93.

2.4.2 – Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento da habilitação, a Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda verificará a regularidade do cadastro das proponentes.

2.4.3 – Para os interessados que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

2.4.3.1 – A não apresentação de documentos em conformidade com este item resultará na inabilitação do proponente.

2.4.4 – Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o interessado apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emissor. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

2.4.5 – O(s) atestado(s) referidos no **item 2.1.3.1** deverá(o) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (preferencialmente e-mail e telefone) para eventual consulta ou diligência.

2.4.6 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

2.4.7 – As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

2.4.8 – Havendo recursos, servidor lotado na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá ao Superintendente de Licitações e Contratos a decisão em grau final.

2.4.9 – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o interessado será declarado habilitado, sendo homologado o procedimento.

2.4.10 – Os interessados que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, serão inabilitados.

2.4.11 – Após a habilitação, poderá o interessado ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos

supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CREENCIAMENTO Nº 002/2019:

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL:

2. A proponente declara conhecer os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO que rege o presente credenciamento, bem como a Minuta de Credenciamento que o integra.

2.1 – Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços indicados no item 1.1 do edital, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **ANEXO I – Projeto Básico** – integrante deste Edital.

2.1.1 – A PROPONENTE vem, por meio deste, apresentar a presente CARTA DE CREDENCIAMENTO para executar os serviços indicados no item 1.1 do Edital de Chamamento Público 02/2019 e **DECLARA** que está ciente que os serviços prestados **NÃO** serão remunerados pelo Credenciante, bem como que está ciente e concorda com todos os termos e condições do Edital do Chamamento Público 02/2019 e seus Anexos.

3 -, Compromete-nos a fornecer à Fiscalização do Contrato qualquer informação ou documentos solicitados, referentes ao objeto do presente Credenciamento.

4 - O prazo de validade da presente Carta de Credenciamento obedecerá o prazo de validade do Chamamento Público do Credenciamento 02/2019, nos termos do item 3.1.1 do Edital.

5- Compromete-nos a realizar o cadastramento de nosso representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 para fins de assinatura eletrônica do Contrato de Credenciamento.

6 - Estamos cientes de que, em caso de mudança dos dados cadastrais informados nesta Carta de Credenciamento, o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE.

..... , de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Modelo)

CRENCIAMENTO Nº 002/2019

Declaro, sob as penas da lei, quenão foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

....., de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, inciso XXXIII C.F /88

(Modelo)

CREENCIAMENTO Nº 002/2019

....., inscrição no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

....., de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

(MODELO)

CREENCIAMENTO Nº 002/2019

(Nome do interessado), CNPJ nº sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, como interessado no Chamamento Público, modalidade **CREENCIAMENTO**, que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto do referido credenciamento, disporá das estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.

Para fins de realização de diligência técnica da Fiscalização de que trata o item 8.7 do Anexo I - Projeto Básico, informamos que as instalações onde serão realizados os serviços objeto do presente Credenciamento estão localizadas na (endereço completo: logradouro, número, complemento e cidade).

..... , de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL
(MODELO)

CRENCIAMENTO Nº 002/2019

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que, não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11925 de 29 de setembro de 2015.

..... , de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

ANEXO VIII

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO : 19.0.000023718-6
LIVRO :
FOLHAS :
REGISTRO :

C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e (.....), para a prestação de serviços de recolhimento, transporte e tratamento de lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico, reciclagem dos subprodutos da descontaminação e recolhimento de reatores da divisão de iluminação pública do Município de Porto Alegre, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **Instrumento I**, integrante do presente Contrato.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado,, CNPJ nº, tendo sede na, cidade de, legalmente representada pelo(a) sr.(a), aqui denominada **CRENCIADO**, celebrou-se presente **CONTRATO**, advindo do **CRENCIAMENTO nº 002/2019**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto os Serviços de recolhimento, transporte e tratamento de lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico, reciclagem dos subprodutos da descontaminação e recolhimento de reatores da divisão de iluminação pública do Município de Porto Alegre, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 – O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis até **60 (sessenta) meses** a critério do credenciante.

2.2 - O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 – Não haverá nenhum tipo de pagamento por parte do Município, referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pela Divisão de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4.2 – O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual devendo informar a Divisão de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela **CRENCIADA**.

4.3 – O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

4.4 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

5.1 - Compete à CRENCIADA:

5.1.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CRENCIANTE** e a proposta apresentada.

5.1.2 - Cumprir as obrigações previstas no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato;

5.1.3 - Submeter-se à fiscalização do **CRENCIANTE**, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.

5.1.4 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.5 – Prestar as informações solicitadas pelo **CRENCIANTE**, dentro dos prazos estipulados.

5.1.6 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.7 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.8 – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

5.1.9 – Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.10 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.11 – A **CRENCIADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.12 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo de credenciamento.

5.1.13 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.14 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.15 – Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

5.1.16 – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.1.17 – A CREDENCIADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CREDENCIANTE**, ressalvado o disposto da cláusula 5.1.19.

5.1.18 – A CREDENCIADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.1.19 – A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 – Compete ao CREDENCIANTE:

6.1.1 – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, conforme documento SEI: “Ordem de Início C151”, devidamente assinada e datada;

6.1.2 – Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CREDENCIADA**.

6.1.3 – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

6.1.4 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CREDENCIADA** a fim de que produza efeitos.

6.1.5 – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.1.6 – Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CREDENCIADA**;

6.1.7 – Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CREDENCIADA**;

6.1.8 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.9 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CREDENCIADA**;

6.1.10 – Disponibilizar para a **CREDENCIADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

6.1.11 – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CREDENCIADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.2 – É facultada ao **MUNICÍPIO**, em qualquer fase do **CONTRATO** promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CREDENCIADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1 – Advertência.

7.1.2 – Multa.

7.1.3 – Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.4 – Declaração de inidoneidade.

7.2 – A multa prevista no subitem **7.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:

7.2.1 – Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 100 UFMs (Unidade Financeira Municipal), relativa ao mês da ocorrência quando a **CREDENCIADA**:

7.2.2.1 – atrasar a execução do serviço credenciado;

7.2.2.2 – prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

7.2.2.3 – transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CREDCIANTE**;

7.2.2.4 – executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, a suas expensas;

7.2.2.5 – desatender às determinações da fiscalização;

7.2.2.6 – cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

7.2.2.7 – praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CREDCIANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CREDCIADA** em reparar os danos causados;

7.2.2.8 – não iniciar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

7.2.2.9 – não executar, sem justa causa a totalidade ou parte do objeto contratado.

7.3 – Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem **7.1.4** ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem **7.1.3** ambos deste instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

7.4 – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.6 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

7.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CELIC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a **CREDCIADA** terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1 – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2 – O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

8.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 – A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Contrato será exercida, através de responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços.

9.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CREDCIADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

9.3 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Fica a **CREDCIADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

11.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

11.2 – E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

INSTRUMENTO I

CREDENCIAMENTO PARA RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO E VAPOR METÁLICO, RECICLAGEM DOS SUBPRODUTOS DA DESCONTAMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE REATORES DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PORTO ALEGRE

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Atualmente o Município de Porto Alegre, como pessoa jurídica, não possui sistema de logística reversa disponível para a coleta, transporte e descontaminação de lâmpadas. Somente a Divisão de Iluminação Pública possui armazenadas 30.000 (trinta) mil lâmpadas e 7.000 (sete) mil reatores que devem ter destinação adequada ambientalmente e de imediato, pois não possui espaço físico para estocagem correta, conforme preconiza a legislação ambiental vigente. A previsão mensal para recolhimento da Divisão, além do passivo mencionado acima, é de, aproximadamente, 1.500 (mil e quinhentas) lâmpadas e 500 (quinhentos) reatores, os quais devem possuir adequada destinação por empresas especializadas e licenciadas nos órgãos de meio ambiente.

A Secretaria da Fazenda está buscando formas de implantar a logística reversa vinculada à aquisição desses materiais. Entretanto, é necessário que o passivo existente deva ter destinação adequada.

O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU - é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos no município de Porto Alegre, desempenhando-a por meio do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - SGIRS, que contempla os serviços de limpeza, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos. Portanto, é necessário o apoio técnico do DMLU na implantação do sistema de logística reversa vinculado às futuras aquisições de lâmpadas para o Município de Porto Alegre. Destaca-se que a Secretaria da Fazenda irá analisar a possibilidade de utilizar tecnologia diversa da atual, como o LED, que possui menor impacto ambiental.

Os credenciamentos a serem firmados têm por objetivo selecionar parceiros que executem o recolhimento, transporte, tratamento de lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico e reciclagem e/ou destinação final dos seus subprodutos, bem como recolhimento de reatores da Divisão de Iluminação Pública de Porto Alegre, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e dos credenciados, mediante a execução das atividades e projetos previamente estabelecidos no presente Projeto Básico.

Objetiva-se manter a disponibilidade desses serviços à Divisão de Iluminação

Pública os quais contarão com uma logística de coletas periódicas, sendo destinados os resíduos aos credenciados devidamente licenciados, que darão destinação final adequada e reaproveitarão os subprodutos da descontaminação passíveis de fabricação de produtos úteis à sociedade, sempre que possível.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Recolhimento, transporte, tratamento de lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico e reciclagem e/ou destinação final dos seus subprodutos, bem como recolhimento de reatores da Divisão de Iluminação Pública de Porto Alegre.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados pela(s) empresa(s) credenciada(s), mediante solicitação da Divisão de Iluminação Pública, obedecendo todas as normas legais, regulares e ambientais pertinentes;

3.2 - De acordo com a ABNT NBR 10.004 (2004) as lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico são classificadas como resíduos CLASSE I ou perigosos;

3.3 - As lâmpadas, os subprodutos do seu tratamento e os reatores devem ser descontaminados, reciclados e ou destinados atendendo todas as normas vigentes;

3.4 - Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305 de 02/08/2010, e com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos desta PMPA/DMLU.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

4.1 - A estimativa de resíduos armazenados para descarte e reaproveitamento imediato é de aproximadamente 30.000 (trinta) mil lâmpadas e 7.000 (sete) mil reatores;

4.2 - A estimativa mensal é de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) lâmpadas e 500 (quinhentos) reatores;

4.3 - Caso haja mais de um credenciado, os resíduos deverão ser recolhidos em quantidades iguais de lâmpadas e reatores para cada uma das empresas credenciadas;

4.4 - A previsão total de recolhimento, no prazo de 12 (doze) meses, é de, aproximadamente, 48.000 (quarenta e oito mil) lâmpadas e 13.000 (treze mil) reatores;

4.5 - Cada coleta de resíduos pelas empresas credenciadas será sempre na proporção mínima de 3 (três) lâmpadas para cada reator;

4.6 - As empresas credenciadas deverão recolher todas as lâmpadas e reatores destinados ao descarte pela Divisão de Iluminação Pública.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - Da coleta

5.1.1 - A coleta será realizada na Divisão de Iluminação Pública de Porto Alegre, Rua Engenheiro Antônio Carlos Tibiriçá, 363, Bairro Jardim Botânico, contato 3289-8565;

5.1.2 - As lâmpadas são tubulares e ovóides e possuem diversos tamanhos;

5.1.3 - Os reatores são próprios para as lâmpadas citadas utilizadas na Iluminação Pública;

5.1.4 - A coleta será realizada em dia útil e em horário comercial;

5.1.5 - A coleta será previamente agendada de acordo com as necessidades da Divisão, que indicará os dias e horários que a coleta deverá ser executada;

5.1.6 - Os serviços devem ser realizados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação da Divisão de Iluminação Pública, que será feito por e-mail ao contato indicado pela empresa;

5.1.7 - Caso alguma das empresas credenciadas não atenda ao prazo citado no item 5.1.6, poderá a Divisão de Iluminação Pública solicitar que a coleta seja realizada, em quantidades proporcionais, pelas demais empresas credenciadas.

5.2 - Dos funcionários da Credenciada que realizarão a coleta

5.2.1 - Deverão possuir identificação funcional (crachá) e estarem devidamente uniformizados;

5.2.2 - Deverão receber da Credenciada todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigíveis de acordo com os riscos da atividade de coleta, bem como, receber os devidos treinamentos sobre os riscos que estão expostos, de acordo com a legislação vigente de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.2.3 - Deverão estar com os exames médicos descritos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa, dentro dos prazos definidos pelo médico coordenador e sem alteração, principalmente, no tocante a contaminação por Mercúrio.

5.3 - Do Transporte

5.3.1 - Deverá ser feito em veículo apropriado, rotulado com sinalização de risco, licenciado conforme todas as normas para transporte de resíduos perigosos e de acordo com o DECRETO 96.044/88 de 18/05/1988 ou posterior, e pela Resolução ANTT nº 5232, de 14 de dezembro de 2016, seus anexos e alterações posteriores. Todas as normas ABNT aplicáveis ao transporte de produtos perigosos devem ser atendidas.

5.3.2 - O motorista da Credenciada deve ser habilitado em Curso de Treinamento Específico Para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos (MOPP), em validade temporal, e treinado para realizar os serviços contratados;

5.3.3 - A transferência das lâmpadas usadas para a unidade processadora de descontaminação bem como, se necessário, desta para outras unidades de beneficiamento de mercúrio, vidro, metal ou de outros resíduos é de responsabilidade da Credenciada, inclusive no que se refere às documentações necessárias, que atendam às exigências dos órgãos de controle ambiental, devendo esta apresentar cadastro nos órgãos competentes dos Estados, cujas vias serão utilizadas no itinerário até o local da disposição final;

5.3.4 - A empresa deverá verificar junto aos órgãos de licenciamento quanto à legislação que regula este tipo de atividade;

5.3.5 - A empresa poderá, a critério e com autorização da Credenciante, subcontratar os serviços de transporte, devendo a subcontratada apresentar toda a qualificação exigível no presente documento. A subcontratação não aduzirá vínculo entre o Poder Público Municipal e a subcontratada.

5.4 - Da Descontaminação

5.4.1 - A descontaminação das lâmpadas deve ser realizada por processo limpo, com reciclagem dos materiais resultantes do processo de descontaminação passíveis de aproveitamento, em unidade de processamento fixa, operada diretamente pela Credenciada;

5.4.2 - A empresa deverá realizar a extração do mercúrio contido nas lâmpadas, e apresentar comprovante de recuperação do mercúrio, por meio do recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental –TCFA, bem como relatório de produção e venda de Mercúrio Metálico obtido no processo de descontaminação das lâmpadas expedido pelo IBAMA, segundo a Lei 6.938/81 e a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2015;

5.4.3 - A destinação de todos os materiais constituintes das lâmpadas deve ser comprovada.

6 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - A Credenciada deverá possuir um “Manual de Procedimentos Operacionais” e de atendimento às emergências, de forma a orientar sobre os aspectos técnico-operacionais, de segurança do trabalho e de riscos ao meio ambiente;

6.2 - Possuir Licença Ambiental de Operação para descontaminação de lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico do órgão ambiental da região onde se encontra a planta que executa tal atividade;

6.3 - Possuir Licença de Operação para transporte rodoviário de Resíduos Classe I – Fontes Móveis de Poluição, bem como outras documentações pertinentes dos Estados por onde realizar-se-á o roteiro de transporte. A Credenciada poderá, a critério e com autorização da Credenciante, terceirizar os serviços de transporte, desde que apresente as devidas autorizações pertinentes, sem prejuízo das demais cláusulas no que tange a responsabilidade do transporte;

6.4 - Fornecer à Credenciante o certificado de destinação final do mercúrio e de todos os subprodutos, em quantidade compatível com o total de lâmpadas encaminhadas para descontaminação;

6.5 - Realizar a limpeza necessária decorrente dos serviços nas instalações da Credenciante;

6.6 – Realizar os serviços de forma a não comprometer a segurança das pessoas, dos prédios e dos próprios equipamentos;

6.7 - Deverá se submeter à fiscalização dos serviços pelo(s) profissional (ais) da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, devidamente habilitado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia que poderão realizar visita técnica e de auditoria verificando se a empresa recupera os componentes das lâmpadas, e em especial o mercúrio.

7 – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

7.1 - O Órgão solicitante dos serviços deverá encaminhar à empresa credenciada, através do servidor fiscalizador, a solicitação do recolhimento das lâmpadas / casquilhos num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

7.2 - Caberá à Divisão de Iluminação Pública realizar auditoria nos processos da empresa credenciada, comprovando capacidade técnica para extração e armazenamento do mercúrio;

7.3 - A medição das quantidades e entrega dos resíduos para coleta da empresa será feita pela fiscalização da Divisão de Iluminação Pública de Porto Alegre através dos seus responsáveis técnicos.

8 – CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Cadastro Técnico Federal / Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA / MMA;

8.2 - Comprovar que possui em seu quadro profissional permanente profissional de nível superior responsável detentor de anotação de responsabilidade técnica para execução das atividades de (1) transporte do produto perigoso, (2) funcionamento da planta, conforme artigo 30, parágrafo primeiro, item da lei 8666. Esse profissional deverá estar habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ;

8.3 - Possuir Licença Ambiental de Operação para descontaminação de lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico do órgão ambiental da região onde se encontra a planta que executa tal atividade;

8.4 - Possuir Licença de Operação para transporte rodoviário de Resíduos Classe I, do órgão ambiental da região que se fizer necessário;

8.5 - A empresa deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência do credenciamento.

8.6 - Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas que comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto do credenciamento e para o cumprimento das metas estabelecidas;

8.7 - Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas que comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto dos convênios e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais. A fiscalização do DMLU fará diligências técnicas às instalações dos proponentes para verificação de tal;

8.8 - Não poderá participar deste processo seletivo o proponente que:

1. não esteja regularmente constituída, estrangeiras ou sociedades estrangeiras;
2. em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
3. em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

(d) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município;

(e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

(f) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar, enquanto perdurarem os motivos determinantes e os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

8.9 - A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e aceitação de todas as exigências constantes no mesmo, inclusive quanto à documentação prevista no instrumento e em seus anexos.

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para os presentes credenciamentos não está prevista dotação orçamentária, uma vez que para os mesmos não são previstos desembolsos de qualquer espécie pelo Município.

ANEXO IX

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo.

Art. 3º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 4º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 5º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 6º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento conforme ato convocatório (edital).

Art. 7º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 8º Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.

Art. 9º As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas:

I – a Ordem de Serviço nº 007, de 19 de julho de 1999;

II – a Ordem de Serviço nº 004, de 19 de janeiro de 2000; e

III – a Ordem de Serviço nº 013, de 18 de agosto de 2014.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 18 de junho de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO

COMPRAS E SERVIÇOS		
LC =	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 0,7
LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 0,7
SG =	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 0,7

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exígível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

ANEXO X

Declaração de Inexistência de Entidade Profissional (MODELO)

(Papel Timbrado da Empresa)

CREENCIAMENTO Nº 002/2019

(Nome da Proponente), CNPJ nº sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, como interessado neste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, modalidade **CREENCIAMENTO**, que **NÃO** possui registro ou inscrição em entidade profissional competente, para a prestação dos serviços objeto deste procedimento.

....., de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na empresa)





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procompa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **6275672** e o código CRC **FB1DCA02**.